



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa Epiúcio Pessoa*  
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

---

**INDICAÇÃO Nº 1.194/ 2022.**

Senhor Presidente,

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, **solicitando que adote a iniciativa de Projeto de Lei que promove a readequação da divisão de mérito e antiguidade, a ser analisada, respectivamente, pela comissão de promoção de oficiais do Estado da Paraíba.**

Desta forma, pugna pela iniciativa do Projeto de Lei por parte do Governo do Estado, face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Eptácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**ANEXO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Altera a redação do artigo 40 do Decreto Lei nº 7.507 de 03 de fevereiro de 1978, estabelecendo novas regras para a promoção de oficiais por antiguidade e merecimento.

Art. 1º - O artigo 40 do Dec. Lei nº 7.507 de 03 de fevereiro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I - Para o posto de 2º Tenente PM/BM, 1º Tenente PM/BM e Capitão PM/BM, será em sua totalidade por antiguidade;

II – Para o posto de Major PM/BM, será de 03 (três) por antiguidade e 01 (um) por merecimento;

III – Para o posto de Tenente-Coronel PM/BM, será 02 (duas) por antiguidade e 01 (um) por merecimento;

IV – Para o posto de Coronel PM/BM, será 01 (um) antiguidade e 01 (um) merecimento.

(...)

§ 4º - A promoção por merecimento deve seguir o critério de antiguidade por turma, sendo vedada a promoção por merecimento de quaisquer militares que não esteja dentro da turma mais antiga.

§ 5º - Será recolocado em quadro suplementar de acesso à promoção e promovido automaticamente, o oficial que estiver acima de 08 (oito) anos no seu posto sem promoção.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epitácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Remeto a esta casa legislativa o Projeto de Lei Indicativo a fim de pleitear justa reivindicação dos militares do Estado da Paraíba, especificamente do círculo de oficiais que almejam por regras mais objetivas em suas promoções, tornando o processo mais justo para todos os integrantes da categoria.

Sendo assim, entendemos que se faz necessária a readequação da divisão de mérito e antiguidade, a ser analisada pela comissão de promoção de oficiais do Estado da Paraíba respectivamente, prevalecendo o mérito de antiguidade e merecimento dentro das turmas de formação, atentando também para a criação de um quadro suplementar de promoção para os casos de servidores que esperam demasiadamente por sua promoção e a espera excede mais do dobro de sua promoção prevista na lei. A presente proposta também afastaria a subjetividade da promoção por merecimento, fato que causa um desestímulo ao oficial que nunca é contemplado com tal promoção.

Ademais, estas novas regras estabeleceriam uma espécie de “clausula de barreira”, pois criaria um mecanismo impeditivo de promoção de oficiais que são muito novos em relação às turmas anosas.

Desta feita, conto com a sensibilidade do poder executivo para a aprovação da proposta visando tão somente a valorização dos nossos profissionais da segurança pública. Diante do exposto, solicito a aprovação deste indicativo aos meus honrados pares, na forma estatuída no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**